



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 4 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 13012/2024,

CONSIDERANDO a situação pública e notória de multiplicidade de focos de incêndio espalhados por boa parte do Brasil, que já afeta milhões de pessoas em centenas de municípios;

CONSIDERANDO a expressiva degradação da qualidade do ar – classificada como a pior do mundo em São Paulo/SP entre os dias 9 e 12 de setembro de 2024 –, decorrente da fumaça que já cobre 60% (sessenta por cento) do território nacional e alguns países vizinhos;

CONSIDERANDO que o contexto atual tem relação não apenas com o quadro de emergência climática, mas também com queimadas possivelmente criminosas, especialmente nos biomas Amazônia e Pantanal, que, por suas características naturais, não favorecem combustões espontâneas, diferentemente do bioma Cerrado;

CONSIDERANDO a atribuição das Presidências do CNJ e do CNMP para praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir (art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ e art. 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP), bem como as atribuições do Corregedor Nacional de Justiça e do Corregedor Nacional do Ministério Público para expedir recomendações (art. 8º, X, do Regimento Interno do CNJ e art. 18, X, do Regimento Interno do CNMP);

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Procurador **Ângelo Fabiano Farias da Costa**
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 18/09/2024, às 13:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 18/09/2024, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 16:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 17:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1971440** e o código CRC **47292E9E**.